



Número: **1018190-19.2022.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **16/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 80.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
V M TRANSPORTES EIRELI (AUTOR(A))	
	FABIO SALES VIEIRA (ADVOGADO(A))
VANDERMILSON PIVETA (REPRESENTANTE)	
	FABIO SALES VIEIRA (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
165289676	12/08/2024 15:10	Expedição de Outros documentos	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL  
1ª Vara Cível da Capital**

**EDITAL**

**10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**

**Processo:** 1018190-19.2022.8.11.0041

**Espécie:** FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

**Polo ativo:** V M TRANSPORTES EIRELI e outros

**Pessoas a serem intimadas:** CREDORES/INTERESSADOS

**Finalidade:** Notificação de eventuais credores/interessados sobre o pedido de encerramento da falência. Respectivas pessoas possuem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestarem-se.

**Despacho/decisão:** "Visto. Visando dar andamento ao feito, a administradora judicial apresentou no id. 116172239, o relatório a que se refere o art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05, informando que, ao proceder à arrecadação dos bens, nada foi encontrado. Relata que, ao realizar diligência no endereço descrito na inicial e nos registros públicos como sede da empresa, deparou-se com um imóvel desocupado e que os moradores e comerciantes locais desconhecem a sociedade empresária. Em vista disso, requereu a busca de bens e ativos por meio dos sistemas Renajud, Bacenjud e CNIB, cujo pedido foi deferido em decisão de id. 133045198. Intimada a se manifestar sobre o resultado das buscas, a administradora judicial esclareceu que o único ativo encontrado não seria suficiente para arcar com as despesas do processo. Assim, pugnou pelo encerramento da falência, com a consequente expedição do edital a que se refere o art. 114-A da Lei 11.101/2005. (136734237) Com vista dos autos, o Ministério Público se manifestou favorável ao encerramento da falência (id. 148960498) Assim, em consonância com o parecer ministerial de Id. 148960498, **EXPEÇA-SE EDITAL** previsto no art. 114-A, da norma de regência, para que eventuais credores/interessados sejam notificados sobre o pedido de encerramento da falência. Consigne-se no edital que eventuais credores/interessados possuem o prazo de **10 (dez) dias corridos** para manifestação nos autos. Expedido o edital, deverá o Sr. Gestor Judiciário encaminhar ao e-mail da administradora judicial, mediante certidão e comprovação nos autos. No dia seguinte ao recebimento do e-mail, a administradora judicial deverá disponibilizar em seu website cópia do edital, devendo este ali permanecer pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**. O edital deverá ser publicado também no IOMAT, sem custos para massa. Decorrido o prazo estabelecido no edital, voltem-me os autos



conclusos. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, digitei.

Cuiabá, 12 de agosto de 2024.

**César Adriane Leôncio**

**Gestor Judiciário**



Este documento foi gerado pelo usuário 891.\*\*\*.\*\*\*-34 em 12/08/2024 15:11:44

Número do documento: 24081215102250600000154083137

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081215102250600000154083137>

Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 12/08/2024 15:10:22